



“AULAS DE POESIA PODEM FECHAR MATADOUROS?”: *ELIZABETH COSTELLOE* A LITERATURA COMO MEIO DE CONSCIENTIZAÇÃO DA ÉTICA ANIMAL

Ana Carolina Teixeira Oliveira
Ruas¹

Pedro Henrique Ruas Abreu
Areal Marques²

RESUMO

O presente estudo tem caráter ensaístico e objetiva refletir se as questões elucidadas na obra literária de *Elizabeth Costello: Oito Palestras* de John Maxwell Coetzee tem o poder de conscientização do campo de estudos da Ética Animal. A pesquisa insere-se na interdisciplinaridade do Direito e Literatura, devido à importância das narrativas literárias para a compreensão e problematização da ciência jurídica. Assim, o estudo irá abordar aspectos gerais da terceira e quarta palestras, intituladas de *A vida dos animais* e os principais pontos trazidos pela protagonista. Analisará também, quais fundamentos da Ética Animal estão presentes nas entrelinhas do discurso da personagem e por fim traz a literatura como forma de emancipação e promoção de autoconsciência e reflexão pela forma em como tratamos os animais. Conclui-se que, apesar da literatura poder exercer um papel de conscientização, cabe a nós não desistirmos da propagação desses discursos. Para tanto, utilizou-se o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Ética Animal. Direito e Literatura. Coetzee

¹ Mestranda em Fundamentos e Efetividades do Direito no Programa de Pós-Graduação do Centro Universitário Faculdade Guanambi – UniFG.

² Mestrando em Fundamentos e Efetividades do Direito no Programa de Pós-Graduação do Centro Universitário Faculdade Guanambi – UniFG

1 INTRODUÇÃO

A Ética Animal é um campo da ciência que apesar de ter alcançado muitos avanços nos últimos tempos, ainda caminha a passos tímidos e enfrenta diversos percalços, o que se deve muito a costumes e ideias enraizadas de que os animais estão no mundo a serviço dos seres humanos.

A interdisciplinaridade do Direito e da Literatura propõe, por meio da narrativa ficcional, uma reflexão da realidade e apresenta a problematização de questões jurídicas.

Na obra *Elizabeth Costello: Oito Palestras* de John Maxwell Coetzee, se faz presente o discurso de defesa dos direitos dos animais e os argumentos que costumam ser apresentados como forma de justificação de utilização de outros seres para o uso humano.

Dessa forma, o presente trabalho, de caráter ensaístico, tem o propósito de levantar as questões trazidas pela obra e trazer fundamentos do campo da Ética Animal para questionar se a literatura tem poder reflexivo e transformador em relação à sensibilização quanto aos direitos dos animais.

2 CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS

O campo de estudo do Direito e Literatura surge como uma alternativa ao caráter pragmático da ciência jurídica, propondo assim o exercício de reflexões de possíveis problemáticas.

Como bem assevera Trindade (2016), a literatura tem narrativas mais relevantes para a compreensão e reflexão do Direito do que muitos tratados jurídicos e manuais. Ainda nesse sentido, Martinez (2015) menciona que o Direito tem viés literário, o que pode ser bem percebido em textos normativos, doutrinas e jurisprudências.

Sob essa perspectiva, se faz necessário demonstrar as correntes de investigação do estudo. Conforme leciona Karam (2017, p. 832), podemos restringir a relação entre direito e literatura em três vertentes: “direito *da* literatura, direito *como* literatura e direito *na* literatura”.

Para Karam (2017), a primeira corrente tem o texto literário como objeto do Direito, enquanto no Direito *como* Literatura há uma inversão, a análise parte da ciência literária para a ciência do direito. Já o Direito *na* Literatura, investiga as representações literárias no direito, na justiça, bem como suas instituições, atores e procedimentos.

O romance *Elizabeth Costello: oito palestras*, do escritor sul-africano John Maxwell Coetzee, pode ser aplicado a duas dessas abordagens de estudo. Como ponderado por Trindade



e Bernsts (2017), a obra é um repositório de fontes que propõe uma reflexão jurídica por uma abordagem do “Direito *na* Literatura”. Porém, ao mesmo tempo, Coetzee por meio da (meta) narrativa aposta na literatura como recurso para problematizar diversas questões teóricas, sendo também uma abordagem do “Direito *como* Literatura”.

O objeto de estudo do presente trabalho é o romance *Elizabeth Costello: oito palestras*, mais especificadamente a terceira e quarta palestras (*A vida dos animais: Os filósofos e os animais* e *Os poetas e os animais*) como Direito *na* Literatura e ponderar sobre as reflexões apontadas na obra.

Elizabeth Costello, protagonista do livro é uma escritora australiana, vegetariana, convidada a palestrar em uma faculdade chamada Appleton College, que surpreende os ouvintes em não falar sobre suas obras e sim sobre a causa animal. Dessa forma, Costello enfrenta uma série de críticas por parte do público, inclusive do seu filho John e sua nora Norma.

Elizabeth Costello nada mais é do que o *alter ego* de J.M. Coetzee, ambos escritores, vegetarianos, congressistas em universidades renomadas e se abdicam de falar sobre suas obras para tratar sobre a forma como nos comportamos em relação aos animais. (TRINDADE *et al*, 2018).

No mesmo sentido, Helena (2008, p. 225):

Seriam, portanto, duas as bocas (J. M. Coetzee, o autor e Elizabeth Costello, a personagem) a emitir; são, também, duas as (“mesmas”) palestras, e, finalmente, são duas as universidades a que o livro se refere (Princeton e Appleton College), em um texto em que estão *entrecruzados* – como uma unidade em dobradiça, o ensaio e a literatura, a arte e a ciência, a realidade e a ficção, a emissão e a recepção, o narrador e o escritor, a personagem e a pessoa – pares que, pelo hibridismo, constituem uma tensa dualidade ambígua, perfazendo uma estratégia de reflexão (em, pelo menos, dois sentidos: a reflexão como ato sinônimo ao ato de pensar e a reflexão como campo conexo à teoria da representação).

Coetzee a todo tempo em sua narrativa trás questões que fazem um convite ao leitor a uma reflexão, problematizando comportamentos e o modo de pensar do cotidiano.

Assim, Oliveira (2021, p. 555):

Coetzee descortina a plasticidade dos códigos morais quando a preservação do grupo ou do poder estão sob ameaça. Nessas ocasiões, não raro o discurso difundido é apenas uma fachada para ações que, segundo o autor, são imorais, mas são aceitas com naturalidade por indivíduos ou grupos sociais. Assim, mesmo quando determinadas atitudes vão de encontro ao que é aceito moralmente, há discursos que promovem sua aceitação social como instrumento de proteção do *status quo*.

A desconstrução de paradigmas e está presente em diversas páginas, sendo toda a



narrativa constituída pelas ideias da congressista e as réplicas dos ouvintes e de seus familiares. O embate com o filho (cientista) e sua nora Norma (filósofa) tem o papel de contrapor as ideias apresentadas por Elizabeth, representando os argumentos científicos atualmente admitidos.

Oliveira (2021, p. 561) complementa que:

O diálogo que Costello mantém com sua nora, filósofa, e o filho, cientista, reproduz as contraposições entre filosofia (*logos*) e ciência (considerada aqui pelo viés da mecanização da morte) que Coetzee demonstra em toda a narrativa. Nesses diálogos, Costello percebe e explicita como os discursos e a arte – em especial a literatura – sofrem com o esvaziamento do sentido das palavras e perdem o poder de transformar a sociedade.

Assim, questiona-se: por qual motivo o discurso de Costello causa tanto incômodo? Em quais pontos da terceira e quarta palestra levantam-se as grandes questões trazidas e debatidas por ela? Desse modo, serão elencadas aqui algumas reflexões propostas pela escritora que serão melhores delineadas no decurso do trabalho.

Elizabeth inicia a sua fala na palestra “*Os filósofos e os animais*” fazendo uma comparação entre desconhecimento que temos do que realmente acontece com os animais dentro dos abatedouros, laboratórios, instalações produtivas (fazendas) e o dos moradores dos arredores dos campos de concentração durante o período do holocausto. Afirma ainda, que o grande crime do *Terceiro Reich* foi o de tratar humanos como se fossem animais. Na trama, tal afirmação causa grande desconforto por parte dos ouvintes, levando o personagem Stern a boicotar o jantar promovido pela universidade e enviar uma carta à Costello:

O homem é feito à imagem de Deus, mas Deus não é semelhante ao homem. Se os judeus são tratados como gado, não se pode concluir que o gado é tratado como os judeus. Essa inversão insulta a memória dos mortos. Além disso, trata horrores dos campos de forma rasa. (COETZEE, 2004, p.107).

Outro ponto trazido pela protagonista em seu discurso é a classificação dos animais como puros e impuros, estabelecendo uma relação com a forma como colocamos categorizamos os animais como próprios ou não para consumo. A indignação da personagem é demonstrada na seguinte fala:

Eles não tem consciência *portanto*. Portanto o quê? Portanto estamos livres para usar os animais para os nossos fins? Portanto estamos livres para matar animais? Por quê? O que há de tão especial na forma de consciência que reconhecemos e que diz ser crime matar um portador dela enquanto matar um animal não recebe castigo? (COETZEE, 2004, p. 103).

Quanto ao critério da razão para diferenciação dos humanos para as outras espécies, a narrativa traz um discurso contrário envolvendo o pensamento de Descartes e a mecanização da vida do animal, visto que segundo o pensador “este não tem razão e não tem alma, e mesmo se o tivesse não passaria da “sensação de uma ervilha chacoalhando dentro de uma vagem”.



(COETZEE, 2004, p.90). Argumento este prontamente rebatido, visto que para Elizabeth dificilmente um ser deve viver em plenitude no confinamento, e mesmo nós ocidentais considerando a pena de privação de liberdade uma das mais cruéis, a impomos aos outros seres.

Sobre as considerações de Costello sobre o pensamento de Descartes, Nunes *et al* (2021,p. 36) discorre que:

Consciência, inteligência, capacidade de associação de ideias e de reter memórias são considerados, de modo geral, como atributos da mente, que em meados de 1960 passou a ser olhada pelo conceito *batesoniano* (...) derruba a visão cartesiana de que essa dimensão seria apanágio dos seres humanos, passando-se a admitir a sua existência, também nos animais, que por sua vez "sabem" sobreviver, alimentar-se, procriar e defender-se de agentes aversivos.

Por fim, o diálogo entre Elizabeth e o seu filho John dá nome ao presente trabalho: “Você acredita mesmo, mãe, que aulas de poesia podem fechar matadouros?” (COETZEE, p. 117, 2004). O referido trecho faz o convite ao seguinte questionamento: teria o texto literário poder para reflexão e conseqüente conscientização da forma como tratamos os outros seres? Tal elucidação é o ponto central deste trabalho de caráter ensaístico.

3 A ÉTICA ANIMAL NAS ENTRELINHAS DE A VIDA DOS ANIMAIS

Coetzee traz em sua narrativa a literatura como forma de crítica, especificadamente no caso de *A vida dos animais*, a desconstrução do modo de pensarmos o relacionamento do homem com os demais seres. A crítica é feita referenciando poetas e filósofos, analisando as entranhas das respectivas obras, traduzindo significados e demonstrando as possíveis falhas e contradições.

Nas entrelinhas das correlações demonstradas por Coetzee, percebe-se clara menção a questões do campo da Ética Animal, consoante bem assevera Trindade *et tal* (2018) ainda que o faz de forma diversa da convencional, a obra aborda pautas da *Teoria dos Direitos dos Animais*, movimento de origem remota que vem conquistando espaço desde os anos setenta. No Brasil destaca-se como obra precursora *Direito dos Animais* de Laerte Fernando Levai, publicada em 1998.

Quando Costello compara o holocausto animal ao antissemita ocorrido durante a Segunda Guerra, questiona o porquê de não nos solidarizarmos com as mortes de incontáveis corpos de outros seres e aponta que o verdadeiro crime do *Terceiro Reich* foi tratar humanos como os humanos tratam os animais: “(...) marcharam como carneiros para o abatedouro”



(COETZEE, 2004, p. 73). E ainda complementa:

Vou falar abertamente: estamos cercados por uma empresa de degradação, crueldade e morte que rivaliza com qualquer coisa que o Terceiro Reich tenha sido capaz de fazer, que na verdade supera o que ele fez, porque em nosso caso trata-se de uma empresa interminável, que se auto-reproduz, fazendo incessantemente ao mundo coelhos, ratos, aves e gado com o propósito de matá-los.(COETZEE, 2004, p. 74-75).

Tal afirmativa traduz as relações de poder entre os humanos e os outros seres e a indiferença ao sofrimento alheio. Assim,

Uma vida que biologicamente se vive, mas que é de fácil apreensão, regulação, manipulação e morte. Uma vida que está, literalmente, à disposição. Uma vida que é matável, consumível e descartável, portanto fácil apreensão, regulação, manipulação e morte. Uma vida que está, literalmente, à disposição. (Trindade et al 2018, p. 128).

A aceitação do sofrimento dos seres não humanos é chamada de “especismo”, que se baseia no argumento de que algumas espécies merecem tratamento privilegiado devido a determinadas capacidades ou atributos. Esse tratamento diferenciado é justificado a partir da noção da primazia do homem devido a uma categoria especial de capacidades cognitivas como a razão, capacidade de ter juízos morais, a linguagem, relações sociais e outras. (LOURENÇO e OLIVEIRA, 2020).

O “especismo” é amplamente aceito e tenta apresentar como uma justificativa para a “superioridade” humana, diminuindo, na visão da sociedade, as consequências do tratamento diferenciado entre as espécies, não sofrendo assim o homem qualquer tipo de censura. (SINGER, 2004). De forma complementar:

Os racistas violam o princípio da igualdade, atribuindo maior peso aos interesses dos membros da sua própria raça quando existe um conflito entre os seus interesses e os interesses daqueles pertencentes a outra raça. Os sexistas violam o princípio da igualdade ao favorecerem os interesses do seu próprio sexo. Da mesma forma, os especistas permitem que os interesses da sua própria espécie dominem os interesses maiores dos membros das outras espécies. (SINGER, 2004, p. 24 e 25).

Ainda no campo do “especismo”, Negrini e Oliveira (2019) asseveram que há uma atribuição diferente de valores a outras espécies, de forma que a sociedade trata cães e gatos como animais domésticos, dignos de afeto, enquanto consomem a carne de outros animais que também são dotados de consciência, capazes de sentir dor e ter emoções.

Nesse sentido, a antropologia leciona, conforme cita Migliore (2010), que o relacionamento do homem com os animais não humanos se dá de três formas distintas: como



caça, como caçador e como companheiro. As duas primeiras formas se explicam pelo ser humano se alimentar de algumas espécies e servir de alimento para outras. A última forma é pela intenção de companheirismo.

Quanto a essa questão, cumpre salientar que para o direito brasileiro os animais são vistos como coisas, consoante preleciona o art. 82 do Código Civil. Na doutrina majoritária atual, o homem só é classificado como animal no campo da biologia, não sendo superior ou inferior, apenas dotado de capacidades diferentes. (MIGLIORE, 2010).

Sobre a categoria especial dada aos animais não humanos, Lourenço e De Oliveira (2019, p.224) expõem que:

Os animais representariam, no âmbito da categoria da condição animal, aquilo que se contrapõe ao fenômeno humano (condição humana), todo um enorme bloco de seres que estão excluídos, por ausência de singularidade, do padrão considerado relevante para ingresso na subjetividade moral e jurídica. Esse sistema de exclusão funciona como uma espécie de espelho negativo da dimensão humana.

Dessa forma, todo o discorrido no presente trabalho até então culmina para o conceito de “senciência” adotado pelo campo da Ética Animal. O termo é elencado por Singer (2004) como a forma mais correta de se averiguar se um ser possui interesses ou não, e a forma de delinear esse limite se baseia na capacidade do ser sentir dor ou prazer.

Dessa forma, a sentiência nada mais é do que um critério moral estabelecido para o tratamento dos animais não humanos. Dessa forma, Lourenço e De Oliveira (2013, p.183):

A sentiência – e é nesta qualidade que reside precisamente o modelo ético esposado por Singer: a capacidade de sentir dor, seja física ou psíquica – é suficiente para interditar a paz moral da ação de desconsiderar interesses animais, reduzindo-os a meios para interesses alheios.

Assim, é possível notar na narrativa de Coetzee a presença de princípios da Ética Animal, estando estes nas entrelinhas dos debates trazidos.

Com base no discutido, cabe voltar à pergunta que nomeou este trabalho. Em certo momento do texto, um pouco incomodado com as sabatinas enfrentadas (e porque não, propositalmente causadas) pela mãe, John a questiona: “Você acredita mesmo, mãe, que aulas de poesia podem fechar matadouros?” (COETZEE, p. 117, 2004), e obtém um “não” como resposta. Sendo assim, torna a perguntar: “Então para que fazer isso? (...) Mas será que a poesia não é só um outro tipo de discurso inteligente: admirar em versos os músculos, dos grandes gatos?” (COETZEE, p. 118, 2004). Indaga-se então: teria a literatura força para a conscientização da Ética Animal?

4 A LITERATURA COMO FORMA DE EMANCIPAÇÃO



O texto literário de Coetzee, conforme explanado anteriormente, utiliza-se da narrativa ficcional para demonstrar em métodos não convencionais fundamentos da Ética Animal.

Nas palavras de Pinheiro (2020, p. 1135):

(...) seus livros parecem tomar um rumo auto-reflexivo, menos no sentido metaficcional, i.e., de uma escrita que expõe conscientemente seus recursos discursivos, desnaturalizando a sua própria estrutura; do que no sentido de uma reflexão sobre o deslocamento discursivo que suas enunciações, sua obra e sua fala sofrem após uma consagração definitiva no atual campo literário, e quais as consequências políticas e artísticas desse processo.

Assim, com as reflexões propostas pela obra e as artes como forma de expressão da racionalidade humana no campo da literatura teria o poder de causar emancipação dos nossos pensamentos e propor uma conscientização da forma como tratamos os animais não humanos?

Nos ensinamentos de Nodari (2015), a ficção se dá pela obliquação, onde o autor se expressa como narrador, personagens ou heterônimos. Tal processo de obliquação também ocorre com o leitor em relação à narrativa, criando-se um pacto de consciência e de inconsciência da ficção.

Para Paranhos (s.a), por meio da literatura o conhecimento é exercido sob a perspectiva do outro, a alteridade e a força da narrativa literária estão justamente em propor a reinvenção que a nossa realidade não nos permite.

A alteridade demonstra-se como grande aliada à causa animal, visto que consoante leciona Da Cunha Júnior e Borges (2021):

Assim, percebe-se que uma das estratégias de exploração do outro é a distinção (expropriação dos direitos) e a objetificação (facilidade de observá-lo como meio aos interesses do dominador). Assim, na sociedade plural, deve-se criar distinções apenas como forma de promoção dos grupos subalternos, atendidas as peculiaridades. Os animais não humanos, por exemplo, devem ter os direitos à existência digna conforme as suas próprias formas de compreensão do mundo, não humanizadas.

O desconhecimento ou até mesmo a ausência autorreflexiva podem ser fatores determinantes na tratativa dos outros seres, como afirma Paul McCartney em *Glass Walls* (2007): “Se matadouros tivessem paredes de vidro, todos seriam vegetarianos”. No mesmo sentido, trata Trindade *et al* (2018, p. 138) “O papel das narrativas literárias é esse: colocar portas e paredes de vidro naquilo que ainda se mostra sombrio, opaco, impenetrável. Aqui, precisamente, reside seu poder”.

Assim, conforme Negrini e Oliveira (2019, p. 13): “A ignorância é necessária para continuarmos felizes à mesa. E é a comunicação pública do ativismo animal que rompe com



esse manto de ignorância para restabelecer a verdade”.

A literatura surge como contraponto do desconhecimento, convencional ou não e propõe ao leitor a emancipação, ao aguçamento do senso crítico e a reflexão.

Sob esse aspecto, Trindade (2016, p. 111) assevera:

Como se vê, a literatura atua na direção oposta à do entorpecimento da emoção que leva à prática de atos desumanos e à impossibilidade de comunicação com o outro. Assim, se a obra literária mostra-se capaz de incitar, no plano da fantasia, o sentimento de empatia do leitor em relação aos acontecimentos narrativos e às personagens das histórias contadas – o que lhe possibilita participar, de maneira segura, da vida dos outros, experimentar outras situações –; no plano da realidade, ela conduz a refletir e a se posicionar criticamente a respeito de questões fundamentais do mundo prático.

Por fim, é importante destacar que Trindade *et al* (2018) menciona a famosa frase de Wilde e o poder da literatura de antecipação da vida, concluindo que a narrativa de *A vida dos animais* sintetiza todas as atrocidades cometidas e que ainda são pelos homens em relação aos animais não humanos, bem como propõe a transformação jurídica e moral do direito animal.

Assim, resta-se por comprovado que o poder emancipatório da literatura é capaz de trazer ao leitor – em método não convencional – a reflexão da realidade, e como no presente caso a retirada do véu da ignorância e da indiferença quanto ao tratamento cruel e degradante dado aos outros seres.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interdisciplinaridade entre o Direito e da Literatura propõe por meio da narrativa ficcional a reflexão da realidade, a problematizações de questões jurídicas. O autor Coetzee, por meio do seu *alter ego* Elizabeth Costello, desnuda o leitor das suas convicções éticas e morais, desconstruindo os argumentos utilizados pela a humanidade como justificativa para a exploração ilimitada dos animais não humanos.

A vida dos animais propõe, através da narrativa literária e dos debates levantados por Costello, fundamentados na Ética Animal, a análise crítica de textos relevantes para o assunto, como o de Descartes e de poetas como Hughes, levando ao autor, pelo caráter emancipatório da literatura, à reflexão e conscientização sobre a Ética Animal.

Dessa forma, de acordo com as reflexões trazidas, voltamos mais uma vez à tentativa de responder à pergunta que nomeia o artigo. A conclusão adquirida ao final desse estudo, infelizmente, não é muito diferente da dada por Costello, mas acredita-se, acima de tudo que que a corrente que prega pela ética e tratamento respeitoso com os animais deve persistir.



Conforme Levai (2019, p. 07), “Nesses anos todos, passados presentes e vividos, entre a realidade e o sonho, não existe hoje outra coisa a fazer senão parodiar o Poeta: ‘Resistir é preciso’. Por isso estamos aqui.”.

REFERÊNCIAS

COETZEE, John Maxwell. **Elizabeth Costello: oito palestras**. Editora Companhia das Letras, 2004.

DA CUNHA JÚNIOR, Dirley; BORGES, Lázaro Alves. Novo Constitucionalismo Latino-Americano No Antropoceno: Uma Experiência Comparada Brasil E Equador. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 16, n. 1, 2021.

HELENA, Lucia. **Uma conversa entre macacos: percalços de um diálogo entre a África e o outro**. Gragoatá, v. 13, n. 24, 2008.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!, de Machado de Assis. **Revista Direito GV**, v. 13, p. 827-865, 2017.

LEVAI, Laerte. Direito dos animais, nossa jornada: passado, presente, futuro. **Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais**, v. 2, n. 2, p. 4-7, 2021.

LOURENÇO, Daniel Braga; DE OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza. Vedação da Crueldade Contra Animais: Regra ou Princípio Constitucional?. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 24, n. 2, p. 222-252, 2019.

LOURENÇO, Daniel Braga; DE OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza. Mercados de Animais: quando os não humanos tornam-se ameaças globais. **Rei-Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 3, p. 953-974, 2020.

LOURENÇO, Daniel Braga; DE OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza. **Heróis da natureza, inimigos dos animais Heroes of nature, enemies of animals**. 2013. Disponível em: https://www.academia.edu/download/34700357/JURISPOIESIS_Herois_da_natureza_inimigo_dos_animais.pdf. Acesso em: 26 jun. 2021.

MARTINEZ, Renato de Oliveira. **Direito e cinema no Brasil: perspectivas para um campo de estudo**. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/134923>. Acesso em: 30 jun. 2021.

MIGLIORE, Alfredo Domingues Barbosa. Direito deles ou nosso dever? O sofrimento animal sob a perspectiva da bioética. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 5, n. 6, 2010.

NEGRINI, Vanessa; OLIVEIRA, Denise. **Direito à informação, direitos animais e veganismo**. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2019/resumos/R14-1624-1.pdf>. Acesso em 28 jun. 2021.



NODARI, Alexandre. **Variações especulativas sobre literatura e antropologia**. Texto apresentado no Seminário “Variações do corpo selvagem–Em torno do pensamento de Eduardo Viveiros de Castro”, São Paulo, 2015.

NUNES, Cicília Araújo *et al.* O Direito Animal: A Tutela Ético-Jurídica Dos Seres Sencientes. **Editora Thoth**, 2021.

REIS, Wellingson Valente dos; CASTRO, José Guilherme de Oliveira. Da obscuridade à emancipação: um olhar sobre o leitor. **ASAS DA PALAVRA**, v. 16, n. 2, p. 09-22, 2019.

TRINDADE, André Karam. Direito, literatura e emancipação: um ensaio sobre o poder das narrativas. **Revista Juridica**, v. 3, n. 44, p. 86-116, 2016.

TRINDADE, André Karam. A remição pela leitura e o fantasma da Laranja Mecânica. In: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. (Org.). **Direito e Psicanálise. Intersecções e interlocuções a partir de Laranja Mecânica, de Anthony Burgess**. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luísa Giuliani. O Estudo Do "Direito E Literatura" No Brasil: Surgimento, Evolução e Expansão. **ANAMORPHOSIS-Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017.

TRINDADE, André Karam; FREGAPANE, Antonio Trevisan; LOURENÇO, Daniel Braga. Animalidade e subjetividade em Coetzee: repensando as fronteiras da justiça. **Revista Brasileira de Direito**, v. 14, n. 3, p. 119-140, 2018.

OLIVEIRA, Marília Fatima de. **Uma Visão Filosófica Do Ser: A Vida Dos Animais E O Conto “The Glass Abattoir”, De Jm Coetzee**. Ilha do Desterro, v. 74, p. 553-575, 2021.

SINGER, Peter. Libertação animal. 2004.

PARANHOS, Lícia Kelmer. A ficção (literária) serve para quê? Uma manhã gloriosa. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/garrafa/article/download/8552/7012>. Acesso em 27 jun. 2021.

PETA (Produtor). **Glass Walls**. 2007.

PINHEIRO, Tiago Guilherme. ELIZABETH COSTELLO E OS LIMITES DA VOZ. **Revista do SETA-ISSN 1981-9153**, v. 4, 2010.



“ CAN POETRY CLASSES CLOSE SLAUGHTERHOUSES? ”: ELIZABETH COSTELLO AND LITERATURE AS A MEAN OF AWARENESS OF ANIMAL ETHICS.

ABSTRACT

This study d aims to reflect if the issues elucidated in the literary work of *Elizabeth Costello* by John Maxwell Coetzee have the power to raise awareness in the field of Animal Ethics studies. The research is part of the interdisciplinarity of Law and Literature, due to the importance of literary narratives for the understanding and problematization of legal science. Thus, the study will address the general aspects of the third and fourth lectures entitled “*The life of animals*” and the main points brought up by the protagonist. It will also analyze which fundaments of Animal Ethics are present in the character's discourse and, finally, will address literature as a form of emancipation and promotion of self-awareness and reflection on the way we treat animals. It is concluded that, although literature can play a role in raising awareness, it is up to us not to give up on the propagation of these discourses. For this purpose, the deductive method and bibliographic research were used.

Keywords: Animal Ethics. Law and Literature. Coetzee

